



RESOLUÇÃO CA nº 28/17

Dispõe sobre a cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na alínea “f” do artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Os espaços físicos da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, considerando as Salas de Aula, o Auditório do Bloco C, Auditório do Bloco E, Estúdio Fotográfico, Laboratório de Informática e Laboratório de Movimento Humano no Campus Santa Terezinha (Rua Dorval Luz, nº. 123) destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais e, havendo disponibilidade, ao atendimento das demandas da Comunidade, devendo sua cessão e uso seguir as normas desta Resolução.

§ 1º Em qualquer caso, os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico terão preferência no uso dos referidos espaços físicos.

§ 2º Os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico não estão desobrigados de seguir o trâmite de solicitação previsto nesta Resolução.

§ 3º A organização das salas de aula para a graduação, a cada semestre letivo, será desenvolvida pelo Setor de Serviços Gerais.

Art. 2º A cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE obedecerão aos seguintes critérios e custos:

I – Auditório do Bloco C:

a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

- b) para escolas privadas: R\$160,00 (cento e sessenta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$400,00 (quatrocentos reais);
- d) para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição: R\$160,00 (cento e sessenta reais).

II – Auditório do Bloco E:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$160,00 (cento e sessenta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$400,00 (quatrocentos reais);
- d) para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição: R\$160,00 (cento e sessenta reais).

III – Sala de Aula:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas, empresas e/ou organizações: R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada sala de aula.

IV – Laboratório de Informática:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$330,00 (trezentos e trinta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$700,00 (setecentos reais).

V – Laboratório de Movimento Humano – Bloco E:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$330,00 (trezentos e trinta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VI – Estúdio Fotográfico – Bloco D:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$300,00 (trezentos reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$300,00 (trezentos reais).



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 1º Os encargos mencionados neste artigo referem-se à cessão de cada Auditório, de 01 (uma) sala de aula, de 01 (um) laboratório de informática, do laboratório de movimento humano e do estúdio fotográfico por um dia ou fração e deverão ser pagos via boleto bancário fornecido pela Instituição após a assinatura do Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I) na Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º Para o uso de mais de 02 (duas) salas de aula, serão cobrados R\$80,00 (oitenta reais) por sala utilizada, por dia ou fração.

§ 3º Os encargos de expediente mencionados neste artigo poderão ser reajustados pela Pró-Reitoria de Administração - Proad.

§ 4º Caso seja efetuada a cobrança de entrada aos espaços físicos cedidos pela FEBE, a Instituição reserva-se ao direito de rever os valores previstos neste artigo.

§ 5º Em casos de gratuidade, poderá ser cobrada uma taxa de limpeza no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 6º Nos casos de locação durante a semana onde o horário for anterior às 8 horas da manhã e posterior às 22 horas, e aos sábados anterior às 8 horas e posterior às 17 horas (horário de funcionamento da Instituição), poderá ser cobrado um encargo de expediente adicional.

Art. 3º Na cessão e uso dos espaços físicos da FEBE observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – as solicitações devem ser efetuadas via e-mail eletrônico, no endereço agenda@unifebe.edu.br, dirigidas à Pró-Reitoria de Administração - Proad;

II – excepcionalmente, as solicitações de cessão dos laboratórios de informática devem ser dirigidas ao Núcleo de Informática;

III – no ato da cessão, o responsável pela solicitação assinará Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I);

IV – as chaves dos espaços físicos não serão disponibilizadas aos solicitantes.

§ 1º Assinado o Termo de Responsabilidade, o locatário compromete-se com:

- a) todos os atos praticados e suas respectivas consequências;
- b) o respeito às condições que regulamentam o uso e as características daqueles espaços;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

- c) a devolução dos espaços e seus equipamentos nas mesmas condições em que recebeu;
- d) a não utilização no âmbito dos espaços internos da Instituição de fogos, show pirotécnico ou similares.

§ 2º A não observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo poderá implicar na recusa de novas solicitações de cessão bem como na reparação de eventuais danos causados.

Art. 4º A deliberação sobre os pedidos de cessão de uso dos espaços físicos da FEBE ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Coordenação de Eventos deverá dar ciência, quando for o caso, à Reitoria e aos Setores que tiverem relação com as atividades desenvolvidas no período de cessão.

§ 2º Os espaços físicos somente serão reservados após a autorização da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Administração poderá, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento de encargos de expediente as entidades que mantenham parceria institucional com a UNIFEBE ou que desenvolvam atividades consideradas de utilidade pública.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CA nº 44/15, de 18/11/15.

Brusque, 20 de junho de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

(Anexo I)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE
Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CA nº 28/2017)

01. LOCADOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE, mantenedora do **Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE**, estabelecida na Rua Dorval Luz nº 123 - Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88352-400.

02. LOCATÁRIO: (Pessoa Jurídica: Razão social, CNPJ, endereço e representante legal ou Pessoa Física: Nome Completo, RG e CPF)

03. ENDEREÇO:

04. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:

05. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO:

06. NOME DO RESPONSÁVEL:

07. CNPJ/CPF/RG:

08. VALOR DA LOCAÇÃO:

09. CAPACIDADE DE PÚBLICO: Auditório Bloco C – 120 (cento e vinte) lugares disponíveis; Auditório Bloco E – 90 (noventa) lugares disponíveis, sala de aula locada (número de lugares disponíveis variável), laboratório de informática – número de lugares disponíveis variável, Laboratório de Movimento Humano – lugares disponíveis e Estúdio Fotográfico – lugares disponíveis.

10. CAPACIDADE DE CARGA ELÉTRICA INSTALADA: Auditório – 50 (cinquenta) ampères.

11. TIPO DE ESPAÇO FÍSICO:

() Auditório Bloco C

() Auditório Bloco E

() sala(s) de aula (nº ____ do Bloco __) () quantidade de salas de aula

() laboratório(s) de informática () quantidade de laboratórios de informática

() laboratório de Movimento Humano

() estúdio fotográfico



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

DA LOCAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO acima identificado e seu responsável ficam autorizados a utilizar o(s) espaço(s) físico(s) acima descrito(s), da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE (LOCADORA), a Rua Dorval Luz, nº. 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC (Auditório e salas de aula) nas datas e horários estabelecidos, responsabilizando-se neste período por:

I - Atos de conduta dos seus convidados, conservação geral do patrimônio e instalações físicas;

II - Conservação dos bens móveis, instalações elétricas e equipamentos de segurança;

III - Devolução do material emprestado pertencente à LOCADORA após o seu uso nas condições em que foi cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA designará um funcionário de seu quadro para efetuar a abertura e o fechamento das instalações, vistoriar o patrimônio e ligar e desligar os equipamentos utilizados.

§ 1º Havendo a locação do(s) espaço(s) para apresentação de evento que envolva(m) apresentação pública musical (mecânica ou ao vivo) de repertório sujeito a Lei nº. 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), o LOCATÁRIO deverá apresentar previamente à LOCADORA, antes da realização do evento, fotocópia da guia de recolhimento da retribuição de direito autoral paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.

§ 2º A não apresentação prévia pela LOCATÁRIA da comprovação do recolhimento da guia de retribuição de direito autoral ao ECAD autorizará a LOCADORA a cancelar imediatamente a utilização do(s) espaço(s) físico(s), isentando desde já a LOCADORA de qualquer responsabilidade, ainda que solidariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: As instalações deverão ser entregues à LOCADORA da mesma forma em que foram encontradas quando recebidas.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO ao término de suas atividades ou de seu período de locação deverá providenciar a retirada de seus materiais, utensílios e demais objetos o mais rapidamente possível das dependências do Anfiteatro da UNIFEBE para que a LOCADORA possa novamente utilizá-lo para atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente proibido fumar no(s) espaço(s) físico(s) mencionado(s) anteriormente e adentrar com alimentos, tais como: pipocas, salgadinhos, refrigerantes, dentre outros assemelhados.

Parágrafo único. Caso ocorra por parte do LOCATÁRIO desrespeito ao disposto nesta cláusula, o mesmo ficará impedido de locar o(s) espaço(s) físico(s) para seus próximos eventos, além de arcar com eventuais danos ao patrimônio da LOCADORA.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer antes ou durante o uso efetivo do(s) espaço(s) físico(s).

§ 1º A responsabilidade do LOCATÁRIO será apurada de acordo com o disposto no artigo 186 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

§ 2º A LOCADORA não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais causados a terceiros no período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCADORA poderá suspender e/ou cancelar a locação a qualquer momento se não forem atendidas as normas administrativas e/ou de segurança pertinentes ao uso do(s) espaço(s) físico(s).

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato estará automaticamente rescindido se houver atraso e/ou inadimplemento de qualquer parcela do aluguel, nos termos do item 8º deste instrumento.

Parágrafo único. O atraso no pagamento do aluguel implicará na incidência de multa de 2%, bem como correção monetário pelo INPC e juros de mora de 1% mês, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA: A locação ou cessão de espaços físicos da UNIFEDE não implica no direito de utilização, em materiais publicitários, do logotipo ou de qualquer símbolo visual ou textual que faça alusão aos serviços da Instituição, salvo exceções acordadas com a Assessoria de Comunicação Social da Instituição, descritas em contrato.

Parágrafo único. A utilização indevida dos materiais publicitários, do logotipo ou de qualquer símbolo visual ou textual do Locador implicará na rescisão automática do presente contrato, bem como no pagamento de uma multa no valor de 01(um) salário mínimo vigente ao tempo da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos administrativamente pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFEDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Termo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brusque/SC, ____ de _____ de ____.

LOCATÁRIO

LOCADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: